

breves cindes 40

Brasil, Índia e China (BICs) na Rodada Doha: convergências e clivagens

apoio



Direktion für Entwicklung und Zusammenarbeit DEZA
Direction du développement et de la coopération DDC
Swiss Agency for Development and Cooperation SDC
Agencia Suiza para el desarrollo y la cooperación COSUDE

CINDES é o coordenador da LATN no Brasil



Marta Calmon Lemme

Agosto de 2010

Leane Cornet Naidin

Maria Fernanda Gadelha



Brasil, Índia e China (BICs) na Rodada Doha: convergências e clivagens

Marta Calmon Lemme*

Leane Cornet Naidin**

Maria Fernanda Gadelha***

1. Introdução

No início do século XXI, Jim O'Neill, economista do Golden Sachs, criou o acrônimo Bric para se referir ao Brasil, Rússia, Índia e China, identificados como países emergentes com elevadas taxas de crescimento e cuja relevância no cenário internacional iria aumentar de forma significativa. Em seu artigo, O'Neill (2001) previa que *“(i)n line with these prospects, world policymaking forums should be re-organised and in particular, the G7 should be adjusted to incorporate BRIC representatives”*¹.

De fato, os Brics passaram a desempenhar papel de destaque em diversos fóruns multilaterais. Brasil e Índia, acompanhados mais discretamente pela China, vêm apresentando uma retórica comum nos fóruns multilaterais, na busca de maior cooperação e defesa dos interesses dos países em desenvolvimento. O aumento da relevância desses países no cenário internacional trouxe implicações sobre o

equilíbrio global do poder, tanto no âmbito econômico como político, conforme destacado por EUCE (2007)².

No âmbito da OMC, Brasil, Índia e China, os BICs³, também vêm se destacando, dando à Rodada de Doha (iniciada em 2001 e até hoje inconclusa) uma dinâmica distinta da até então observada nas Rodadas anteriores, realizadas sob a égide do GATT. Até a Rodada Tóquio (1973-1979), o processo multilateral de liberalização do comércio era conduzido pelos países desenvolvidos (PDs), que determinavam o seu ritmo e escopo (limitado a bens tangíveis de interesse desses países). Os países em desenvolvimento (PEDs) signatários do GATT tinham participação marginal no processo – não tinham ganhos efetivos com o processo de liberalização (visto que os principais produtos de seu interesse foram excluídos do âmbito do GATT e/ou eram objeto de medidas protecionistas adotadas pelos PDs), mas também, em contrapartida, não assumiam compromissos substantivos. Com a Rodada Uruguai (1986-1994), esse cenário se modificou. A agenda negociadora tornou-se mais complexa (inclusão dos “novos temas” - serviços, propriedade intelectual e investimentos; retorno dos produtos agrícolas e do setor de têxteis e vestuário; aprimoramento das regras pertinentes à defesa comercial e subsídios) e os PEDs foram instados a assumir maiores compromissos, não apenas em função do *single undertaking*, que marcou a aprovação do Acordo da OMC, mas também em decorrência da pressão dos países desenvolvidos para que, em especial, os maiores PEDs consolidassem parcela substancial de suas tarifas. Não houve, porém, modificação significativa no processo negociador, cujo ritmo e construção de consensos continuavam a ser determinados por um grupo restrito de países, com destaque para os EUA e CE.

* (IE/UFRJ)

** (PUC-Rio)

*** (FINEP)

¹ O'Neill (2001), p.1

² “The big issue in transatlantic trade is no longer how Europe and America deal with one another, but rather how they respond jointly to the rise of BRICs. While there are good reasons to question the Goldman Sachs predictions on the future of the BRICs, their economic growth over the past 15 years has already had an impact on income distribution in Western states and the global balance of power – both economic and political.” EUCE (2007), p.7.

³ A Rússia ainda não é Membro da OMC, encontrando-se em processo de acesso.

É em relação a esse aspecto que reside a principal singularidade da Rodada de Doha. Os países em desenvolvimento – que estão longe de se constituir em grupo homogêneo – ganharam relevância no processo negociador. Conforme salientado pelo Embaixador Roberto Azevêdo, “(...) é preciso considerar que a OMC conta hoje com um número cada vez maior de membros, os quais se encontram em etapas diferentes de desenvolvimento econômico, defendem interesses comerciais os mais distintos e exibem pesos desiguais na economia globalizada. No passado, a formação de consensos dependia em grande parte de um entendimento entre alguns países desenvolvidos. Hoje, além da participação ativa e significativa das grandes economias emergentes (Brasil, China, Índia) no processo negociador, os pleitos de países menores que lograram articular-se coletivamente para promover seus interesses, como os países africanos do Cotton-4, os PMDRs ou as chamadas Pequenas Economias, não podem deixar de ser considerados”⁴.

Dada a crescente relevância dos BICs no processo negociador, tanto pela liderança do Brasil e Índia em grupos de geometrias variáveis conforme o tema em negociação, como pela cada vez maior importância da China no panorama internacional, busca-se neste artigo analisar a atuação desses três países na Rodada de Doha, identificando suas convergências e dissensos, no âmbito das negociações relativas à agricultura, acesso a mercado de bens não-agrícolas, serviços e subsídios industriais. De forma a permitir uma melhor compreensão da posição de cada um dos países de interesse, a Seção 2 apresentará um breve panorama da inserção desses países no comércio internacional e a Seção 3 tratará dos principais elementos de sua política comercial. A seguir, na Seção 4, se analisarão as posições negociadoras dos BICs nos temas de interesse. Ao final, serão apresentadas as conclusões alcançadas.

⁴ DELBRAGEN (2009), p.2

2. A inserção dos BICs no comércio internacional⁵

A despeito de apresentarem algumas características em comum, tais como dimensão geográfica e elevadas taxas de crescimento, os BICs estão longe de constituírem um grupo homogêneo. Conforme mencionado por Almeida (2009), “o estudo da Goldman Sachs aposta que esse G4 (os BRICs) ultrapassará, conjuntamente o PIB do atual G7 em 2035, sendo que a China ultrapassará a todos, individualmente, até 2040. Os componentes dessa ultrapassagem são muito diversos, com uma provável “explosão” tecnológica da China, (...) uma enorme competitividade agrícola para o Brasil e de serviços de internet e de tecnologia da informação para a Índia, o que já ocorre atualmente”⁶. As diferenças mencionadas nos fatores propulsores já se refletem na inserção desses países no comércio internacional, diferenças estas que, a despeito dos esforços para construção de um discurso comum, podem implicar, em alguns momentos, adoção de posições divergentes, conforme será visto na Seção 3.

Ainda que China, Brasil e Índia tenham apresentado ao longo deste século crescimento de suas exportações superior ao observado para as exportações mundiais, ampliando sua participação no comércio internacional, observam-se diferenças substantivas entre as taxas apresentadas pelos países⁷. O significativo crescimento apresentado pelas exportações chinesas permitiu que esse país mais do que dobrasse sua participação no comércio mundial – de 4,4%, em 2001, do total das exportações mundiais, a China passou a representar 9,0%, em 2008. Já no caso

⁵ Para fins de elaboração dessa Seção foram utilizados, no que se refere ao comércio de bens tangíveis, as estatísticas disponibilizadas no TRADEMAP. Já em relação ao comércio de serviços, foram utilizados os dados disponibilizados pela OMC.

⁶ Almeida (2009), p.4

⁷ Conforme dados disponibilizados pelo TRADEMAP, a taxa média de crescimento das exportações mundiais, relativa ao período 2001 a 2008, foi de cerca de 15% a.a., enquanto as exportações chinesas, indianas e brasileiras apresentaram, respectivamente, taxas médias anuais de 27%, 22% e 19% a.a. Em termos acumulados, o crescimento das exportações mundiais foi de 163%, da China de 438%, da Índia de 310% e do Brasil 240%.

do Brasil e Índia, a ampliação da participação não foi tão significativa – de 1,0%, em 2001, para 1,2%, em 2008, no caso do Brasil; e, no caso da Índia, de 0,7% para 1,1%, no mesmo período. O desempenho da China deveu-se basicamente ao crescimento das exportações de produtos não-agrícolas, segmento no qual apresenta vantagens comparativas, distintamente do observado para a Índia e Brasil.

Se considerados somente os produtos agrícolas, conforme classificação da OMC, observa-se cenário distinto, com Brasil e Índia apresentando melhor desempenho do que a China⁸, refletindo as diferenças de vantagens comparativas desses países. Em função da significativa competitividade brasileira nesse segmento, a participação do país nas exportações mundiais desses produtos aumentou de 3,8% para 5,4%, a despeito das barreiras enfrentadas nos países desenvolvidos. A Índia, por sua vez, apresentou menor aumento de participação (de 1,2% para 1,8%), enquanto a China apenas manteve sua participação (em 2,8%).

Em termos da composição da pauta de exportação, também são observadas diferenças entre os BICs. O Brasil é o país no qual os produtos agrícolas apresentam maior peso nas exportações, cerca de 28% (média 2001-2008), enquanto na Índia esses produtos representam 10% e na China apenas 3%⁹. Em relação aos produtos não-agrícolas, também se observam diferenças no que se refere aos principais produtos de exportação. No Brasil, minerais, combustíveis, veículos automotivos, ferro e aço e aeronaves responderam, em média, por 43% das exportações desse grupo, no período 2001 a 2008. Na China, foram as máquinas, aparelhos e equi-

⁸ As exportações de produtos agrícolas realizadas pelo Brasil e pela Índia apresentaram crescimento acumulado de, respectivamente, 256% e 286% de 2001 para 2008, enquanto as exportações chinesas cresceram 152%, acompanhando o crescimento das exportações mundiais desses produtos.

⁹ A dois dígitos do SH, os principais produtos agrícolas exportados pelo Brasil são as oleaginosas, as carnes, açúcar, resíduos, desperdícios das indústrias alimentícias; alimentação para animais, café e fumo (em média, 73% do valor total das exportações brasileiras de agrícolas). No caso da Índia, os principais produtos agrícolas são: cereais, chá, pimenta e especiarias, resíduos, desperdícios das indústrias alimentícias, alimentação para animais, frutas, carnes, oleaginosas e açúcar (em média no período 2001-2008, 68% do valor das suas exportações agrícolas). Já no caso da China, se destacam as preparações de produtos hortícolas, cereais, sementes e oleaginosas e frutas (em média, 50% das exportações agrícolas chinesas).

pamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos e artigos de vestuário, os que mais se destacaram, representando, em média, 52% das exportações de produtos não-agrícolas daquele país. Já na Índia, os principais produtos, responsáveis por, em média, 52% das exportações de produtos não-agrícolas, foram diamantes e jóias; combustíveis; máquinas e aparelhos mecânicos; produtos químicos orgânicos; artigos de vestuário e ferro e aço.

Em relação às importações realizadas pelos BICs, foi a Índia o país que apresentou maior crescimento acumulado no período 2001-2008¹⁰, dobrando sua participação no total das importações mundiais (de 0,9% para 1,8%). Não obstante, foi a China o país, dentre os BICs, que apresentou maior incremento de sua participação nas importações mundiais, de 3,9%, em 2001, saltou para 7,1%, em 2008; enquanto a participação brasileira praticamente não se alterou (de 0,9% para 1,1%). Deve ser ressaltado que, no caso de produtos agrícolas, as importações brasileiras e indianas apresentaram taxa média de crescimento inferior à observada para as importações mundiais.

No que se refere ao comércio de serviços comerciais (isto é, aqueles abrangidos pelos GATS), observa-se, no período 2001-2008, crescimento de 155% das exportações mundiais. Embora todos os BICs tenham apresentado crescimento acumulado superior às exportações mundiais, foi a Índia que mais se destacou, com crescimento de 501%; seguida pela China (345%) e, por fim, o Brasil (231%). Segundo levantamento da OMC dos 15 principais Membros exportadores, por categoria de serviços comerciais¹¹, em 2007, a Índia e a China se encontram dentre os principais exportadores em 9 das 10 categorias¹². Ressalte-se que a Índia se

¹⁰ As importações mundiais apresentaram crescimento acumulado de 159%, de 2001 a 2008, enquanto as importações indianas tiveram crescimento de 508%, as chinesas de 365% e as brasileiras de 211%.

¹¹ As categorias consideradas são: (i) Transporte; (ii) Viagens; (iii) Serviços de Comunicação; (iv) Construção; (v) Seguros; (vi) Financeiros; (vii) Computação e Informática; (viii) Royalties e Licenciamento; (ix) Outros “*business services*”; (x) Serviços Pessoais, Culturais e Recreacionais.

¹² No caso da Índia, a única categoria na qual o país não é mencionado dentre os 15 principais exportadores é a de “Royalties e Licenciamento”; no caso da China, a categoria na qual o país não se faz presente é a de “Serviços Financeiros”.

encontra dentre os cinco principais exportadores no caso de “Serviços de Computação e Informática” (2º lugar); “Serviços de Comunicação” (4º lugar) e “Outros *Business Services*” (5º lugar). Já a China, mais se destaca, nas categorias relativas a serviços de “Viagens (2º lugar), “Construção” e “Outros *Business Services*” (3º lugar) e “Transporte” (5º lugar). O Brasil, por sua vez, se faz presente dentre os 15 principais exportadores em apenas 4 categorias (“*Financeiros*”, “*Seguros*”, “*Royalties e Licenças*” e “Outros *Business Services*”), em todos os casos ocupando posição entre os 12º e 14º lugares.

Em relação às importações de serviços comerciais, os três países apresentaram crescimento acumulado superior ao observado para as importações mundiais, no período 2001-2008¹³. Deve se destacar o fato do Brasil e China apresentarem déficits no comércio de serviços ao longo de todo o período, enquanto a Índia tornou-se superavitária a partir de 2004.

3. Políticas comerciais dos BICs

Brasil, Índia e China têm em comum o fato de terem, a partir do final do século XX, implementado processos de abertura de suas economias, resultando em maior exposição à concorrência internacional. No caso da China, o processo de liberalização do comércio exterior foi aprofundado em função dos compromissos assumidos por aquele país quando de sua acessão à OMC, processo este concluído em 2001.

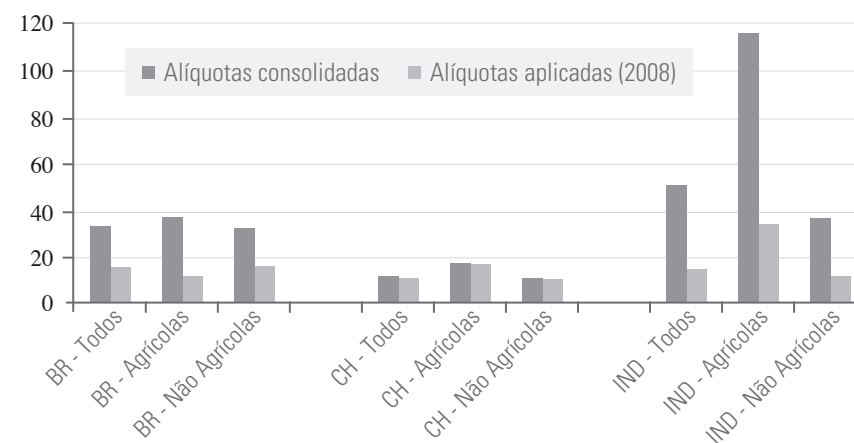
Em termos de proteção tarifária¹⁴, deve ser observado que China e Brasil consolidaram toda a sua estrutura tarifária, enquanto que a Índia apresenta cerca de 1/4

¹³ O crescimento acumulado das importações mundiais de serviços comerciais foi de 137%, tendo as importações brasileiras, chinesas e indianas apresentado crescimento de, respectivamente, 181%, 325% e 322%. Em termos de participação no total das importações mundiais, de 2001 para 2008, o Brasil passou de 1,1% para 1,3%; a Índia, de 1,3% para 2,4%, enquanto a China apresentou maior incremento de participação – de 2,6% para 4,3%.

¹⁴ WTO (2009)

de suas linhas tarifárias com alíquotas não consolidadas, tanto no caso de bens agrícolas, como de bens não-agrícolas. Observa-se ainda que, no caso de Brasil e Índia, existe uma diferença significativa, para a maioria dos produtos, entre as alíquotas praticadas e aquelas consolidadas (Gráfico I). O Gráfico também permite observar que, distintamente dos demais BICs, no Brasil a tarifa média aplicada para produtos agrícolas é inferior àquela correspondente a não-agrícolas, refletindo a forte competitividade do país naqueles produtos.

Gráfico 1
BICs - Tarifas consolidadas x tarifas aplicadas



Fonte: Elaboração Própria, com base em dados de WTO (2009)

Um outro aspecto no qual o Brasil se diferencia dos outros dois países sob análise se refere à inexistência de “picos tarifários”, quando definidos como tarifas iguais ou superiores a 3 vezes à média tarifária. Tanto no caso da Índia como no caso da China, são os produtos agrícolas os que apresentam maior participação de “picos”^{15,16}.

¹⁵ No caso da Índia, considerando-se as alíquotas aplicadas, 5,7% das subposições do SH pertinentes a produtos agrícolas e 2,3% pertinentes a produtos não-agrícolas corresponderiam a “picos tarifários”; já no caso da China, essas participações seriam de 3,2% e 1,1%, respectivamente.

¹⁶ Se, porém, se definir o “pico tarifário” como alíquota superior a 15%, o cenário se modifica visto que o Brasil apresenta alíquotas aplicadas superiores a esse patamar para 39% das subposições do SH relativas a produtos não-agrícolas e para 15% das subposições relativas a produtos agrícolas. No caso da Índia, essas participações seriam de, respectivamente, 7,6% e 81,2%; e, no caso da China, 34,8% e 11,6%.

Os BICs são também importantes usuários de medidas antidumping. Se consideradas as medidas antidumping definitivas aplicadas desde o início da OMC até 2009, a Índia se destaca por ser o país com maior número de medidas aplicadas e o Brasil se encontra, no ranking dos principais países aplicadores em 8º lugar. A China, por sua vez, ocupa o 6º lugar, visto que intensificou de maneira significativa a utilização desse instrumento a partir de 2002.

A intensificação da utilização de medidas antidumping pela China pode ser compreendida como uma decorrência dos compromissos assumidos no processo de acesso desse país à OMC relativos à significativa redução da proteção tarifária e ao desmantelamento de barreiras não tarifárias (por exemplo, quotas de importação). Cabe, todavia, observar que os compromissos assumidos não implicaram efetiva liberalização da economia chinesa, visto que esse país continua tendo sua economia fortemente orientada pelo governo. A China também utiliza outras medidas não tarifárias de fronteira (tais como, licenças de importação e de exportação, assim como “state trading”) com vistas a interferir na alocação de recursos.

No que se refere às exportações, observa-se tanto na China como na Índia a permanência de um sistema complexo, envolvendo medidas restritivas e de estímulo à exportação. No caso da China, por exemplo, são adotadas quotas de exportação e também se observa a devolução de impostos em montante inferior ao arrecadado, com vistas a garantir o abastecimento interno ou, no caso de quotas, em função de compromissos assumidos com terceiros países, com vistas a evitar a aplicação de salvaguardas específicas¹⁷. Tais medidas, ao restringirem as exportações de determinados produtos, acabam por barateá-los no mercado interno, o que, no caso de insumos, beneficia os usuários industriais desses produtos. Observam-se ainda diversas medidas adotadas pelo governo chinês com vistas ao apoio à atividade

¹⁷ As salvaguardas específicas contra produtos chineses referem-se a instrumento criado quando da adesão da China à OMC, que permite a aplicação de medida restritiva às importações daqueles produtos caso ocorra surto de importações que cause desorganização de mercado.

produtiva e exportadora – incentivos fiscais; medidas relacionadas a financiamentos¹⁸; criação de zonas econômicas especiais, voltadas para exportação e desenvolvimento de indústrias de alta tecnologia, entre outras. A política cambial chinesa (tão fortemente criticada por parceiros comerciais, em especial os EUA) também desempenha um importante estímulo às exportações, em função da manutenção de uma moeda fortemente desvalorizada.

No caso da Índia, além das medidas restritivas à exportação, observa-se a adoção de esquemas de redução/isenção de impostos na exportação com o objetivo de reduzir o viés anti-exportador decorrente das restrições às importações e do seu sistema de impostos indiretos. Ainda que vários desses esquemas de redução/isenção de impostos na exportação encontrem-se disponíveis para todos os usuários de insumos importados, existem aqueles voltados para setores específicos (por exemplo, eletrônicos, agricultura e serviços). Existem, ainda, diversas zonas especiais de exportação em operação no território indiano, que oferecem benefícios fiscais, atraindo investidores (em geral, indústrias intensivas em capital). O apoio à exportação também é feito por meio de seguros à exportação e esquemas de financiamento fornecidos pelo Export-Import Bank of India. Diversas atividades produtivas são também apoiadas por meio de subsídios diretos e indiretos, incluindo aqueles via controle de preços.

Quanto ao Brasil, as medidas relacionadas às exportações referem-se a esquemas visando desonerar as exportações dos impostos indiretos cobrados ao longo da cadeia produtiva, incluindo o drawback tradicional, além de esquemas relacionados ao financiamento, seguro e garantia às exportações. Dentre esses esquemas destaca-se o PROEX e o BNDES-Exim. O principal instrumento de apoio à produção encontra-se na concessão de financiamentos de longo prazo, via BNDES.

¹⁸ A China opera também políticas de crédito às exportações por meio do Exim Bank chinês, além de dispor de uma corporação para crédito e seguros que assume os riscos da exportação.

Cabe registrar que a Índia e a China são, dentre os países Membros da OMC, aqueles mais afetados pela aplicação de medidas compensatórias, considerando aquelas aplicadas de 1995 a 2009. No caso da China, houve um crescimento substancial da aplicação dessas medidas, a partir de 2007, em especial pelos EUA¹⁹. Em relação ao Brasil, não houve registro de aplicação dessas medidas contra o país desde 2003.

4. Os BICs na Rodada de Doha: agricultura, acesso a mercados de bens não-agrícolas, subsídios industriais e serviços

A 4ª Conferência Ministerial da OMC, realizada em Doha, em novembro de 2001, decidiu o lançamento de uma nova Rodada de Negociações Multilaterais – a Rodada de Doha, com mandato bastante ambicioso²⁰. Os resultados das negociações, à exceção dos pertinentes ao tema “solução de controvérsias”, estariam submetidos ao princípio do “*single undertaking*”, conforme estabelecido no parágrafo 47 da Declaração Ministerial. Determinou-se a data de 01 de janeiro de 2005 como prazo-limite para o final da Rodada. Não obstante, até hoje a Rodada não foi concluída, em especial em decorrência de impasses no âmbito das negociações sobre agricultura.

¹⁹ Além dos EUA, somente o Canadá registra medidas compensatórias aplicadas sobre importações originárias da China.

²⁰ A Declaração Ministerial, adotada em 14/11/2001, estabeleceu programa de trabalho relativo aos seguintes temas: Implementação; Agricultura; Serviços; Acesso a Mercados para Produtos Não-agrícolas; Propriedade Intelectual; Comércio e Investimento; Comércio e Política da Concorrência; Compras Governamentais; Facilitação de Comércio; Regras (Antidumping, Subsídios e Medidas Compensatórias, Acordos Regionais e Subsídios à Pesca); Solução de Controvérsias; Comércio e Meio Ambiente; Comércio Eletrônico; Pequenas Economias; Comércio, Dívida e Financiamento; Comércio e Transferência de Tecnologia; Cooperação Técnica e Capacitação; Economias de Menor Desenvolvimento; Tratamento Especial e Diferenciado;

É comum observar-se a caracterização dos países em desenvolvimento como demandantes em agricultura e demandados em acesso a mercados de produtos não-agrícolas e serviços, invertendo-se a posição no caso dos países desenvolvidos. Esta caracterização, porém, não reflete de forma adequada a multiplicidade de interesses, inclusive antagônicos, observada dentro de cada um desses blocos. A análise da posição dos BICs nos temas Agricultura, Acesso a Mercados de Bens Não-agrícolas, Subsídios Industriais e Serviços é bastante ilustrativa da complexidade do cenário negociador.

Cabe ressaltar a existência de diferenças entre esses três países em termos de sua própria estratégia negociadora. Enquanto Brasil e Índia se destacaram pelo seu ativismo nas negociações, a China teve uma atuação menos destacada, a despeito de sua inegável relevância no comércio internacional. Somente na Mini-Ministerial de Julho de 2008, na qual a China integrou o G-7²¹, teve papel de destaque.

O menor ativismo da China ao longo da Rodada é explicado por Karmakar (2009, p.12): “*having made significant and deep commitments in several areas as a part of its accession to the WTO, Chinese negotiators are understandably reluctant to engage more actively in the ongoing Doha Round, for fear of being asked to make additional commitments as a key negotiator*”. Refletindo sua posição de novo Membro da OMC, a China foi bastante ativa na defesa de tratamento especial para os “países de acesso recente” (RAM, sigla em inglês), em diversos temas sob negociação²².

Deve também ser observado que, ainda que os temas sejam tratados em separado, a evolução das negociações tende a ocorrer com certa vinculação, de forma a se buscar garantir resultados equilibrados em todas as áreas. Assim, por exemplo, Brasil e Índia relutaram em aceitar propostas que implicassem maiores compro-

²¹ Composto por Austrália, Brasil UE, Índia, Japão e EUA, além da China.

²² A ameaça de veto ao texto da Presidência do Grupo NAMA (Acesso a Mercados de Bens Não-agrícolas), se este não refletisse de forma adequada suas pretensões de tratamento especial para os RAMs é ilustrativa da agressividade chinesa em relação a este tema. (Khor, 2007, apud Lim e Wang, 2009, p.4).

missos de liberalização em acesso a mercados de bens não-agrícolas, na ausência de avanços mais significativos nas negociações sobre agricultura.

4.1. Agricultura

As negociações com vistas ao aprofundamento do processo de liberalização do comércio de produtos agrícolas foram iniciadas previamente ao início da Rodada de Doha, em função da disposição do Art. 20 do Acordo sobre Agricultura. Não obstante, o tema foi incluído no Mandato de Doha, tendo sido estabelecidos como objetivos específicos da negociação: (i) a melhoria substancial do acesso a mercados; (ii) a redução de todas as formas de subsídios à exportação, com vistas à sua gradual eliminação; (iii) reduções substantivas de medidas de apoio interno, com efeitos distorcivos sobre o comércio. Adicionalmente, assim como em outros temas, encontrava-se presente a menção ao tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento.

Para o Brasil, o tripé das negociações agrícolas constitui interesse prioritário, em virtude tanto de sua elevada competitividade no setor agrícola, como pelo fato do Acordo sobre Agricultura, resultante da Rodada Uruguai, ter permitido aos países desenvolvidos a manutenção de elevada proteção e apoio interno aos produtores domésticos. O Acordo também não impediu a permanência de elevados subsídios à exportação, que, entre outros efeitos, impactam negativamente os preços internacionais de produtos agrícolas de interesse do país. Do ponto de vista do setor agro-exportador brasileiro, interessa que as negociações resultem em elevados cortes tarifários, com limitado número de exceções (produtos sensíveis); reduções significativas no teto de gastos relacionados à Medida Agregada de Apoio, para os países desenvolvidos; e eliminação dos subsídios à exportação²³.

²³ No texto da Declaração Ministerial de Hong Kong (de dezembro de 2005), estabelecia-se a eliminação dos subsídios à exportação de produtos agrícolas até 2013.

Deve ser salientado que, ainda que o principal alvo das demandas por maior acesso a mercados sejam os países desenvolvidos, o acesso a mercados de países em desenvolvimento também é objeto de interesse brasileiro, em função do aumento de relevância desses mercados para suas exportações. Assim, a posição brasileira em relação ao Mecanismo de Salvaguardas Especial²⁴ sob negociação é cautelosa, ainda que sua utilização seja restrita aos países em desenvolvimento, em função das restrições ao acesso aos mercados desses países que a implementação desse mecanismo, com gatilhos reduzidos, poderia permitir.

No caso da Índia, observa-se posição ambígua. Por um lado, atua como demandante visando à ampliação de seu acesso ao mercado agrícola de terceiros países (em especial, os desenvolvidos); por outro, defende a manutenção de flexibilidades que permitam proteger seus segmentos agrícolas mais frágeis. Refletindo tal ambigüidade, assumiu posição de liderança tanto no G-20, compartilhada com o Brasil, como no G-33. Como sabido, o G-20 constitui grupo de países em desenvolvimento, Membros da OMC, que pressiona por maior liberalização do comércio agrícola, nos três pilares; enquanto o G-33, coalizão também formada por países em desenvolvimento, defende menores cortes de tarifas e o estabelecimento de flexibilidades adequadas – produtos especiais e mecanismo especial de salvaguarda.

Já a China tende a apresentar posição mais defensiva, ainda que seja também integrante do G-20. Os interesses defensivos da China decorrem de uma conjunção de fatores: a baixa competitividade de seu setor agrícola; a relevância que a agricultura assume em termos de ocupação da população chinesa e a implementação dos compromissos assumidos por ocasião de sua entrada na OMC, que resultaram em corte substancial da proteção aos produtos agrícolas. Assim, para o país, é

²⁴ O Mecanismo Especial de Salvaguardas, previsto no Art. 5 do Acordo sobre Agricultura (negociado na Rodada Uruguai), permitia a aplicação de tarifas adicionais àquelas consolidadas, no caso de produtos agrícolas sujeitos à tarifificação, diante da ocorrência de surto de importações ou de redução significativa do preço do produto importado. O Mecanismo Especial ora sob negociação substituiria o mecanismo anterior e refere-se à possibilidade dos países em desenvolvimento acionarem salvaguardas, elevando suas tarifas acima do nível consolidado frente a um surto de importações ou repentina queda de preços.

importante poder dispor de suficientes flexibilidades que permitam garantir a proteção ao setor. Neste sentido, assumem especial relevância a definição de produtos sensíveis²⁵ e o Mecanismo Especial de Salvaguarda.

As negociações relativas ao Mecanismo Especial de Salvaguarda constituíram o principal entrave para que se alcançasse o consenso que permitiria o avanço das negociações de Doha²⁶. Na Mini-Ministerial de Julho 2008, a Índia se opôs fortemente à proposta contida no Pacote Lamy sobre o gatilho para o acionamento das salvaguardas especiais – aumento do nível de importação em mais de 40%, em relação à média dos três anos anteriores – o que permitiria elevação da tarifa consolidada em até 15%. A Índia defendeu que o gatilho deveria ser de 10% ou 15%, enquanto a China propôs gatilho intermediário. Destaque-se que o Brasil não se opôs ao Pacote Lamy, distanciando-se da posição defendida por outros países em desenvolvimento, bem como de China e Índia.

4.2. Acesso a mercados de bens não-agrícolas

A Declaração Ministerial de Doha estabeleceu como objetivos para a negociação relativa a acesso a mercados de bens não-agrícolas a redução (ou eliminação, se apropriado) de tarifas, incluindo a redução/eliminação de picos tarifários, tarifas elevadas, escalada tarifária. Previu ainda negociações sobre barreiras não tarifárias. No que se refere ao tratamento especial e diferenciado, além de destacar que deveriam ser levados em consideração as necessidades e interesses dos países em desenvolvimento, estabeleceu o princípio de “*less than full reciprocity commitments*”. Deve-se ainda salientar que, no âmbito do tema “Comércio e Meio Ambiente”,

²⁵ Dentre outros agrícolas, arroz, algodão e açúcar seriam produtos elegíveis pela China para integrarem sua lista de produtos sensíveis.

²⁶ A respeito da suspensão das negociações, Kumar e Nair (2009) destacam que: “(i)nitially, it was argued that the lack of agreement between India and US on the details of the Special Safeguard Mechanism (SSM) in agriculture, (...), caused the breakdown. It has now been widely accepted that though this was the proximate cause for the breakdown, there are several other contentious issues such as negotiations on reduction of cotton subsidies provided by the US to their farmers which could have stalled the talks as well”. (p.2)

foram estabelecidas negociações visando à redução ou, se apropriado, à eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias de bens e serviços ambientais (BSA)²⁷.

A China, dada a sua elevada competitividade na área de bens não-agrícolas, teria forte interesse em que as negociações resultassem em cortes mais significativos das tarifas de seus parceiros comerciais. No entanto, não adotou postura ofensiva neste sentido, focalizando sua atuação na defesa do tratamento especial para RAMs.

Brasil e Índia²⁸, por sua vez, adotam posições mais defensivas, buscando evitar um excessivo grau de abertura de seus segmentos produtivos menos competitivos e, em especial no caso da Índia, visando reter “*future policy space*”²⁹. Com base no princípio de *less than full reciprocity*, atuaram no sentido de, no âmbito das negociações de modalidades, garantir flexibilidade necessária para os países em desenvolvimento.

Em relação à definição de modalidade central, destaca-se a aproximação das posições brasileira e indiana. No início das negociações, o Brasil considerava a possibilidade de se realizar negociação com base em pedidos e oferta e a Índia defendia fórmula com cortes lineares. À medida que as negociações foram evoluindo e a adoção de fórmula suíça se afirmou como principal modalidade, os dois países se uniram na apresentação de proposta alternativa, também patrocinada pela Argentina. A proposta (denominada ABI) previa a adoção de fórmula não linear, com coeficientes baseados na média tarifária dos países, incorporando assim o conceito

²⁷ Conforme Häsner e Shikki (2008, p.7), “*‘Bens e serviços ambientais’ é uma classificação especial que surgiu para incrementar e incentivar o uso e o comércio internacional de tais bens, a partir do momento em que poderiam ser beneficiados com vantagens tarifárias e não tarifárias (restrições ambientais e sanitárias). Os bens ambientais ainda não contam com uma classificação específica, o seu comércio deve se enquadrar no Acordo Geral de Comércio de Bens do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, sigla em inglês), sob a classificação do Sistema Harmonizado de Nomenclatura Alfandegária (SH).*” Os serviços ambientais, por sua vez, encontram-se relacionados na Lista de Classificação Setorial de Serviços (W/120), da OMC.

²⁸ Em conjunto com Argentina, Egito, Indonésia, Namíbia, Filipinas, África do Sul, Tunísia e Venezuela, integram o NAMA-11.

²⁹ Kumar e Nair (2009)

de *less than full reciprocity*. Por meio dessa fórmula, os países que apresentassem tarifas em geral mais elevadas realizariam cortes mais reduzidos em suas estruturas. A China, inicialmente, manifestou apoio à proposta ABI. Porém, posteriormente, deixou de apoiá-la, acompanhando a posição dos demais países integrantes da APEC³⁰.

Quanto aos acordos setoriais (“zero por zero”), Brasil e Índia defendem o seu caráter voluntário e não mandatório e se mostram reticentes em assumir compromissos nos setores sob negociação.

Em relação a bens ambientais, o principal entrave às negociações reside na ausência de consenso sobre o critério para definição dos bens a integrar a lista de produtos sujeitos à negociação. Contrapondo-se a diversas propostas de listas de produtos, apresentadas por diversos países, inclusive China³¹, o Brasil defendeu inicialmente um enfoque conceitual (*top down approach*), isto é, a criação de critérios precisos, antes da definição de lista. A definição desses critérios deveria ficar a cargo do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE, sigla em inglês), cabendo ao NAMA, grupo negociador em acesso a mercados, a negociação tarifária posterior.

Posteriormente, conforme Häsner e Shikki (2008), frente à proposta norte-americana e da Comunidade Européia, de redução da lista a um grupo restrito de produtos com forte apelo ambiental - elaborada com base em Relatório do Banco Mundial, de 2008- o Brasil teria flexibilizado sua posição, apontando como principal razão para sua não aceitação da proposta a exclusão do etanol da lista apresentada. “A proposta brasileira seria, então, para que se formasse uma cesta de ofertas, em que cada país poderia ofertar bens não-agrícolas ou agrícolas que considerasse contribuir para o meio ambiente e, a partir desta relação, os demais países poderiam examinar quais dos bens elencados comprometeriam seus interesses de desenvolvimento”³².

³⁰ DELBRAGEN (2005)

³¹ Além da China, também apresentaram listas de produtos EUA, CE, Coreia do Sul, Nova Zelândia, Japão, entre outros.

³² Häsner e Shikki (2008), p.8

Essa proposta reflete posição brasileira apresentada anteriormente de que a liberalização comercial de bens ambientais deveria promover a participação dos países em desenvolvimento neste comércio e, entre outros aspectos, apoiar o desenvolvimento das indústrias locais desses países que contemplassem padrões de consumo sustentáveis. Assim, os bens ambientais deveriam também abarcar produtos agrícolas, em especial os biocombustíveis.

A Índia, por sua vez, defende o enfoque de projeto, tendo apresentado em 2005 proposta de liberalização temporária de bens (e serviços) quando especificados em projetos ambientais, elaborados segundo critérios definidos pelo CTE e com o aval de autoridades nacionais designadas. A proposta sofreu alterações posteriores. O não apoio brasileiro ao enfoque de projeto defendido pela Índia reflete a percepção de que esse enfoque, voltado para o interesse dos países importadores, não favoreceria as exportações brasileiras.

4.3. Subsídios

O Mandato de Doha estabeleceu negociações com vistas a esclarecer e aprimorar as regras previstas no Acordo Antidumping e no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. No que se refere às negociações específicas sobre subsídios, existe pressão por parte dos desenvolvidos, notadamente EUA e CE, no sentido de maior restrição à concessão de benefícios pelos governos, objetivo este em muito motivado pela entrada da China na OMC e pela perspectiva de futura acessão da Rússia à Organização. Este objetivo, por sua vez, reflete a percepção daqueles países de manutenção de tratamento diferenciado para os subsídios agrícolas e não-agrícolas, entendimento este não compartilhado por outros Membros.

Para o Brasil, um dos principais objetivos nessa negociação seria justamente a redução do ônus da prova dos países reclamantes no que concerne a questionamentos sobre subsídios agrícolas. Desvinculado da questão agrícola, também se observava na posição brasileira a preocupação de resguardar seus instrumentos de financiamento público e crédito à exportação, elementos identificados como

relevantes para a viabilização de investimentos no país, bem como de exportação, em especial de produtos de alto valor agregado. Neste sentido, assumiram relevância as negociações relativas à definição de benefício³³, grave dano e subsídios à exportação.

O Brasil, no que contou com apoio da Índia, defendia que o *benchmark* aplicável para a definição de benefício, no caso de financiamentos de longo prazo em países nos quais não existisse oferta por parte de agentes privados domésticos, seria aquele observado em operações de financiamento comercial comparáveis no mercado internacional. Buscava assim preservar a capacidade dos países em desenvolvimento de competir no mercado internacional, em condições que, por um lado, levassem em conta seus níveis de desenvolvimento, e por outro, não implicariam distorções nas condições oferecidas no mercado mundial.

O Brasil manifestou interesse no tema do “dano grave”, vinculado à preservação da capacidade de apoiar grandes empresas que operem em escala mundial (setor de aeronaves civis, por exemplo) e à aplicabilidade ao setor agrícola de uma nova regra, que diminuísse o ônus de prova do país reclamante no caso de recursos junto à OMC contra subsídios fornecidos por terceiro país (“*remedies*”)³⁴.

Em relação aos subsídios à exportação, os créditos à exportação se mostraram como tema de especial interesse para o Brasil³⁵, que defendia a necessidade de

³³ A posição do Brasil foi apresentada no início de 2002 e detalhada subsequente

³⁴ O apoio do Brasil à proposta canadense de restabelecer as provisões do Artigo 6.1 estava condicionado à eliminação das Notas 15 e 16 do Acordo, que outorgam exceções para o setor de aeronaves civis e lhes confere maior liberdade na concessão de subsídios: se por um lado a presunção da existência de grave dano seria restabelecida – o que para o Brasil seria importante no caso da agricultura, pois permitiria reverter o ônus da prova nos painéis – por outro, aquelas notas expressam que o conceito de grave dano, como definido no Acordo, não se aplica ao setor de aeronaves civis. Portanto, o Brasil quer a eliminação dessas exceções de forma a poder questionar com mais facilidade seus rivais no mercado internacional – assumindo que as provisões que venham a ser estabelecidas, recuperando a presunção da existência de grave dano, não se aplicariam aos países em desenvolvimento.

³⁵ Este é o caso das provisões referentes às alíneas (j) e (k) da Lista Ilustrativa, Anexo I do ASMC, que tratam dos subsídios aplicáveis aos créditos à exportação, que refletem “*benchmarks*” desatualizados e desequilibrados.

se adaptarem as regras do ASMC ao ambiente econômico da atualidade, uma vez que algumas provisões do Acordo foram introduzidas no regime multilateral na década de 60. As disciplinas atuais, negociadas fora do sistema do GATT/ OMC, introduziram e congelaram as assimetrias entre os países Membros do sistema, ao não permitirem que os países em desenvolvimento compitam em bases iguais no campo dos créditos à exportação por ignorarem as diferenças nas condições econômicas domésticas vigentes em países desenvolvidos e em desenvolvimento. O objetivo brasileiro seria desenvolver disciplinas que gerassem um novo “*level playing field*” no campo dos créditos à exportação.

Neste sentido, o Brasil e, em menor grau, a Índia apoiaram mudança de enfoque na alínea “k” do Anexo I do ASMC, de “custo para o governo” para o “benefício para o receptor”, em linha com a jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias (relativa à relevância do aspecto da vantagem material para análise do impacto de créditos à exportação), bem como para regular os entendimentos sobre créditos à exportação obtidos na OCDE. Ressalte-se oposição da China, assim como de outros Membros, estes integrantes da OCDE, a essa mudança.

Ainda sobre o tema subsídios a exportação, a Índia, assim como o Brasil, se opunha a propostas de ampliação do escopo da proibição prevista no Art. 3 do ASMC, por meio da introdução de linguagem que eliminaria o caráter exemplificativo da lista de subsídios proibidos constantes do Anexo I. A Índia foi mais além, ao propor rever as regras para países em desenvolvimento, eliminando, sem restrições de prazo, as proibições de subsídios à exportação para alguns destes países. Sugeriu ainda que os subsídios às exportações, no caso de países em desenvolvimento, fossem considerados como não acionáveis, caso não ultrapassassem o montante de 5%.

Por ser o principal alvo de medidas compensatórias, motivadas, entre outros, por seus esquemas de devolução de impostos, a Índia também defendeu alterações do ASMC de forma a evitar que tais esquemas sejam caracterizados como subsídios. Vários países apresentaram críticas a essas propostas, inclusive a China e, em menor medida, o Brasil.

4.4. Serviços

Assim como no caso da Agricultura, as negociações para aprofundamento da liberalização do comércio de serviços iniciaram-se bem antes do lançamento da Rodada de Doha. Dessa forma, o Mandato se restringiu a dar continuidade aos trabalhos já iniciados em 2000. As negociações envolvem não apenas acesso a mercados, tendo como principal modalidade negociadora o método de “pedidos e ofertas”, mas também regulamentação doméstica (obrigações relativas à transparência e medidas de licenciamento de prestadores de serviços – pessoas físicas e jurídicas), salvaguardas, subsídios e compras governamentais.

De forma geral, o Brasil não tem mostrado postura ofensiva, embora tenha interesse em obter maior acesso em setores nos quais apresenta relativa competitividade, por exemplo, audiovisual³⁶, turismo e construção civil. A Índia se destaca como um demandante, não apenas em Modo 4, no qual outros países em desenvolvimento pressionam por alguma liberalização de acesso a mercados, mas também em Modo 1 (comércio transfronteiriço) e 2 (deslocamento de consumidor). A China, por sua vez, manifestou interesse na maior liberalização do comércio de serviços via Modo 4 (movimento temporário de pessoas físicas), em especial envolvendo trabalhadores de menor qualificação, segmento no qual os países em desenvolvimento teriam vantagens comparativas.

Em função do avanço restrito das negociações com base em “ofertas e pedidos”, houve proposta de setorialização das negociações. Conforme destacado por DELBRAGEN (2005), tanto Brasil como Índia se pronunciaram contra a promoção dos

grupos de Friends³⁷ a grupos negociadores, porém, “a ideia de um grupo dedicado a Modo 4 poderá atrair a Índia para um esquema setorial de negociação” (p. 16).

Na área de regras, o Brasil manifestou interesse no desenvolvimento de mecanismo de salvaguarda, o que facilitaria assumir maiores compromissos relativos a acesso a mercado. No entanto, assim como no passado, não houve qualquer avanço nas negociações sobre o estabelecimento desse mecanismo. Refletindo seu interesse na liberalização do comércio via Modo 4, Índia e China também defendem a elaboração de disciplinas horizontais, visto que “*eventuais compromissos de acesso a mercados e tratamento nacional naquele modo de prestação, mesmo que amplos, seriam inevitavelmente prejudicados ou neutralizados por barreiras de regulamentação doméstica*”³⁸.

O Brasil manifestou interesse no tema da regulamentação doméstica, tendo participado, inclusive, como MERCOSUL, em 2003 da criação do grupo *Friends of Domestic Regulation* (além do MERCOSUL, integram o grupo Índia, CE, Hong Kong e Tailândia)³⁹. No entanto, busca evitar que o avanço das negociações possa afetar o direito dos Membros de regulamentar a prestação interna de serviços.

Jelitto (2010) apresenta categorização dos principais países negociadores (Quadro 1), em função de suas posições nas negociações relativas à regulamentação doméstica em serviços.

³⁶ Este é um segmento no qual existe forte resistência da CE e Canadá em promoverem maior abertura de seus mercados, justificada pelo argumento de “diversidade cultural”. Além do Brasil, teriam interesse ofensivo neste segmento, ainda que com variantes, EUA, Japão, China e Índia. Destaque-se que o Brasil não se opõe à a manutenção de subsídios no setor e concentra suas demandas de acesso a mercados no segmento de programas de televisão.(DELBRAGEN, 2003)

³⁷ Grupos informais composto por reduzido número de delegações para discussão de questões técnicas relacionadas a acesso a mercados, classificação e regulamentação. Foram criados grupos relativos a serviços financeiros, telecomunicações, energia, transportes marítimos, informática, serviços ambientais, serviços postais/entrega expressa, audiovisuais, modo 4 e regulamentação doméstica.

³⁸ DELBRAGEN (2003), pp. 20 e 21

³⁹ DELBRAGEN (2003)

Quadro 1
Regulamentação doméstica - Posição dos principais negociadores em regulamentação doméstica em serviços

Classificação / Grupo	Países	Posição
Friends of Domestic Regulation	Austrália, Chile, Taiwan, Colômbia, Hong Kong, Coreia, Nova Zelândia e Suíça	Fortalecimento das disciplinas sobre regulamentação
Strong Supporters	Índia e Paquistão	Em especial, em relação a Modo 4 (qualificação)
Middle Grounders	China, CE, Japão, ASEAN, África do Sul, ACP, Small and Vulnerable Economies	Fortalecimento das disciplinas sobre regulamentação
The Sceptics	Brasil, Canadá e EUA	No caso do Brasil, “ <i>as little as possible</i> ”. EUA e Canadá (disciplinas relativas apenas à transparência)

Fonte: Jelitto, 2010

5. Conclusão

Ainda que os BICs apresentem alguns pontos de convergência em termos gerais de sua posição negociadora no âmbito da OMC, observa-se que existem diferenças significativas quanto aos temas de maior interesse de cada país. Enquanto o Brasil adota postura agressiva na defesa de liberalização do comércio agrícola, Índia e China, ainda que compartilhem de interesse na ampliação de acesso ao mercado dos países desenvolvidos e na redução/eliminação de subsídios agrícolas, atuam também de forma defensiva, visando garantir proteção necessária para seus setores agrícolas mais frágeis. A diferença das posições entre Brasil e os demais países dos BICs ficou patente quando do impasse das negociações em julho de 2008, por conta do mecanismo especial de salvaguardas.

Na área de bens não-agrícolas, ainda que, por caminhos diversos, os três países busquem preservar a capacidade de proteger seus segmentos produtivos menos competitivos, a China teria interesse em que um maior acesso ao mercado dos países em desenvolvimento fosse também alcançado como resultado das negociações. No entanto, este interesse não se reflete em ações concretas, muito em função de uma estratégia negociadora de não se distanciar de potenciais aliados em temas sensíveis para o país.

Nas negociações relativas a subsídios, os temas de interesse refletiram em muito o interesse na preservação de políticas internas de apoio aos setores produtivos. Destacaram-se, no caso do Brasil, a defesa de suas políticas de financiamento de longo prazo e crédito à exportação, assim como a facilitação dos procedimentos de *remedies*, por meio da redução de ônus da prova. Para a Índia, era relevante a realização de alterações que diminuíssem a possibilidade de ter suas exportações obstaculizadas em decorrência da aplicação de medidas compensatórias. Quanto à China, em função da forte interferência do Estado na atividade econômica e do seu papel de principal alvo das demandas norte-americana e europeia, assumiu postura bastante discreta nas negociações sobre o tema.

Por fim, na área de serviços, é a Índia que se apresenta com posição diferenciada em relação aos demais BICs, sendo bastante ativa na defesa de maior liberalização do comércio, em especial nos Modos 1, 2 e 4.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Paulo Roberto de (2009). O Papel dos Brics na Economia Mundial, in: CEBRI-ICONE – Embaixada Britânica Brasília. **Comércio e Negociações Internacionais para Jornalistas**. Rio de Janeiro.

DELBRAGEN (2003) **Carta de Genebra**. Ano 2, nº 2, Genebra, fevereiro.

DELBRAGEN (2005) **Carta de Genebra**. Ano 4, nº 4, Genebra, julho.

DELBRAGEN (2009) **Carta de Genebra**. Ano VIII, nº 1, Genebra, maio.

EUCE (2007). **The Rise of the Brics: Implications for Transatlantic Relations**. European Union Center of North Carolina. EU Briefings, Maio.

HÄSNER, Cecília e SHIKI, Shigeo (2008). Bens e Serviços Ambientais no Brasil. **Pontes para o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável**, Vol. 4 Nº 4, São Paulo, Agosto.

JELITTO, Markus (2010). **WTO Negotiations on Disciplines on Domestic Regulation: Mains Elements and State of Play**. WTO/ESCAP Regional Services Seminar, Kuala Lumpur, maio, disponível em http://www.unescap.org/tid/projects/gats10_s6.pdf

KARMAKAR, Suparna (2009). **Rescuing the Doha Development Round – The Role of India and China in Multilateral Trade Governance**. ISAS Working Paper Nº 74

KUMAR, Rajiv e NAIR, Swapna (2009). **India: Strategies at the Doha Development Agenda – July and Beyond** Working paper prepared for presentation at the 2009 World Trade Organization Forum, Geneva, 28/09/09

LIM, Chin Leng e WANG, Jiang Yu (2009). **China and the Doha Development Agenda**. Working paper prepared for presentation at the 2009 World Trade Organization Forum, Geneva, 28/09/09

NOGUEIRA, Saulo (2009) **The International Financial Crisis and Brazil in the Doha Development Round**. Working paper prepared for presentation at the 2009 World Trade Organization Forum, Geneva, September.

O'NEILL, Jim (2001). **Building Better Global Economic BRIC**. Goldman Sachs Financial Workbench, Global Economics Paper No: 66. Disponível em: <http://www2.goldmansachs.com/ideas/brics/building-better.html>

DIREITO GV (2007) Por que os produtos especiais e o mecanismo especial de salvaguarda são essenciais para a China? **Pontes para o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável**, Vol. 3 Nº3, São Paulo, Junho.

WTO (2001). **Ministerial Declaration (adopted on 14 November 2001)**. WT/MIN(01)/DEC/1. Genebra, November.

WTO (2009). **Trade Policy Review – Report by the Secretariat: Brazil** (Revision). WT/TPR/S/212/Rev.1, Genebra, Maio.

WTO (2010). **Trade Policy Review – Report by the Secretariat: China** (Revision). WT/TPR/S/230/Rev.1, Genebra, Julho.

WTO (2007). **Trade Policy Review – Report by the Secretariat: India** (Revision). WT/TPR/S/182/Rev.1, Genebra, Maio.